



PROJETO DE LEI Nº 36 /2008.

SÚMULA: Cria Programa de Trabalho e abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar programa de trabalho e abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 682.000,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101 – CAMARA MUNICIPAL

2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.46 – Auxílio Alimentação

R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 1001 – Recursos do Tesouro Descentralizados

0800 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0803 – FUNDEB

2.012 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil – FUNDEB

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 150.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos – 01102 – FUNDEB 40%

0800 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0803 – FUNDEB

2.034 – Manutenção do Ensino Infantil

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos – 01101 – FUNDEB 60%

R\$ 17.000,00

0800 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0803 – FUNDEB

2.034 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos – 01102 – FUNDEB 40%

R\$ 220.000,00



0800 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0803 – FUNDEB

2.036 – Manutenção das Escolas Municipais

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 80.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 80.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos – 01102 – FUNDEB 40%

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados como recursos, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, o provável excesso de arrecadação por fonte de recurso conforme anexo I e a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101 – CAMARA MUNICIPAL

1.001 – Construção do Prédio da Câmara Municipal

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações (1)

R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 1001 – Recursos do Tesouro Descentralizados

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (06.08.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a criação de programa de trabalho e abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 682.000,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil reais) que contabilizarão as despesas referentes **à folha de pagamento dos docentes do ensino infantil, dos centros de educação infantil, despesas com manutenção do transporte escolar e escolas municipais com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.**

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso; isso para que o serviço de tão grande importância não seja inviabilizado.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a este serviço ficarão legalmente impedidos de serem extraídos dos cofres públicos, causando enorme prejuízo para todos os munícipes.

Porecatu - Pr, 06 de Agosto de 2008.

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS FONTE DE RECURSOS - 101/102 - FUNDEB RECEITA – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, ITEM II e PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.	
Excesso de arrecadação verificado até o mês de junho de 2008, entre a arrecadação da receita acima prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.	
	Em R\$
1 - Previsão da para o ano em curso	1.587.919,15
2 - Receita arrecadada até o 1º semestre do ano corrente	1.103.282,49
3 - Receita arrecadada até o 1º semestre do ano anterior	733.221,83
4 - Receita arrecadada no 2º semestre do ano anterior	903.643,35
a) PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2º SEMESTRE DO ANO CORRENTE	
(item 2 x item 4)/item 3 (1.103.282,49 x 903.643,35) / 733.221,83	1.359.716,59
b) DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1 - Previsão da receita para o ano corrente	1.250.000,00
2 - Arrecadação: * até o 1º semestre do ano corrente	1.103.282,49
** do 2º semestre do ano corrente, com base na projeção do Item a.	1.359.716,59
3 - Excesso provável de arrecadação (a)	2.462.999,08
4 - (-) Créditos abertos com recursos de excesso de arrecadação da fonte de recursos 101 e 102	-
5 - Excesso de arrecadação real	1.212.999,08

(a) Excesso provável de arrecadação é a diferença positiva entre a arrecadação e a previsão da receita Porecatu, 06 de Agosto de 2008.

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ
